



PORTARIA Nº 87, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U de 08.01.2009, e:

I – Considerando a Instrução Normativa nº 04 de 12.11.2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI:

- a) em seu artigo 2º, inciso XIII, que define como Plano de Sustentação "documento que contém as informações necessárias para garantir a continuidade do negócio durante e após a implantação da Solução de Tecnologia da Informação, bem como após o encerramento do contrato";
- b) em seu artigo 10 que define que o Plano de Sustentação é uma etapa da fase de Planejamento da Contratação;
- c) em seu artigo 14 que dispõe sobre o conteúdo a ser definido dentro do Plano de Sustentação;
- d) em seu artigo 25, inciso III, alínea I, diz que os fiscais são responsáveis por fazer a verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

II – Para fins desta Portaria define-se:

- a) Área Requisitante da Solução: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma Solução de Tecnologia da Informação;
- b) Área de Tecnologia da Informação: unidade setorial ou diretoria, bem como área correlata, responsável por gerir a Tecnologia da Informação do órgão;
- c) Integrante Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área;
- d) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área;
- e) Artefato: documento utilizado para compor os processos que contém as especificidades da Instrução Normativa;
- f) Bens e serviços de Tecnologia da Informação: todas as aquisições realizadas que envolvem produtos, equipamentos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, como por exemplo, telefonia, estações de trabalho, switches, access point, cabeamento etc.

III – A formalização do procedimento de transferência de conhecimento para servidores do Instituto Federal de Mato Grosso, nas aquisições de bens e serviços de TI contratado, baseados nos artefatos disponíveis no sítio eletrônico do SISP¹;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a utilização dos artefatos exigidos pela Instrução Normativa SLTI nº 04/2010 na composição dos processos de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto Federal de Mato Grosso.

1 <http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

(Continuação da Portaria nº 87, de 20.01.2012)

Art. 2º – Em relação à transferência de conhecimento mais especificamente, compete ao Integrante Requisitante em conjunto com o Integrante Técnico da contratação, constituir o Plano de Sustentação das aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação, e dentro deste, obrigatoriamente, conter o item que regulamenta a transferência de tecnologia, bem como a estratégia de independência do órgão ou entidade contratante com relação à contratada, onde deverá contemplar, pelo menos:

- a) forma de transferência de conhecimento tecnológico; e
- b) direitos de propriedade intelectual e direito autoral da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados.

Art. 3º – No caso de se estipular a forma de transferência de conhecimento, deverá conter os aspectos funcionais da capacitação, tais como: conteúdo programático, carga horária, os materiais didáticos a serem utilizados, estipular quem fornecerá estes materiais, determinar quem fornecerá ambiente de treinamento, definir o perfil dos instrutores e demais requisitos que se fizerem necessários para a realização da capacitação.

Art. 4º – No caso de não haver necessidade de transferência de conhecimento, deverá ser feita uma justificativa formal, assinada pelo Integrante Técnico juntamente com Integrante Requisitante.

Art. 5º - No caso de desenvolvimento de software necessariamente deverão ser observadas, além da Instrução Normativa SLTI Nº 04/2010, a Lei 9610/1998 e Lei 9609/1998, em específico o seu Capítulo IV – Lei do Software, onde dispõe sobre fornecimento de código fonte e toda a documentação necessária para a transferência de tecnologia, assim como as situações abaixo:

- a) Envolvendo o fornecimento de código fonte, deverão ser observados os recursos técnicos e financeiros necessários para continuidade do negócio.
- b) Realizar levantamento de novas aquisições de hardware e software, bem como capacitação dos servidores que serão destinados a dar continuidade no negócio contratado (planejamento, custo e viabilidade orçamentária de aquisição), observando a Legislação vigente citada no caput.
- c) Identificando a necessidade de novas aquisições, deverá ser realizada licitação, por meio de processo próprio em que deverá constar, além das normas licitatórias, a autorização da autoridade competente, a justificativa técnica, a comprovação de observância desta portaria e todas as normas por ela citada, autorização do Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Federal de Mato Grosso, além da indicação por meios necessários a continuidade do negócio contratado.

Art. 6º – Publique-se, cientifiquem-se e cumpram-se.


José Bispo Barbosa
Reitor "Pro Tempore" do Instituto
Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Mato Grosso